PROVA TIPO 1 - BRANCA - CONCURSO EXAME CFC

Noções de Direito

QUESTÕES DE 30 e 48

Prof. Antônio Alex Pinheiro

QUESTÃO NÚMERO 30

GABARITO PRELIMINAR: Letra D

COMENTÁRIO:

a) Errada. Nos termos da LC n° 123/2006, art. 3°, § 4º , VI, pessoa jurídica constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado do regulamento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

b)Errada. Nos termos da LC n° 123/2006, art. 3°, § 4º , I, pessoa jurídica de cujo capital participe outra pessoa jurídica não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado do regulamento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

c) Errada. Nos termos da LC n° 123/2006, art. 3°, § 4º , VII, pessoa jurídica que participe do capital de outra pessoa jurídica não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado do regulamento da microempresa e da empresa de pequeno porte

d) Correta. Nos termos da LC n° 123/2006, art. 3°, para os efeitos dessa lei, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Resposta Correta: Letra d.

QUESTÃO NÚMERO 48

GABARITO PRELIMINAR: Letra A

COMENTÁRIO: Em que pese a existência da Resolução n° 233/2016 no CNJ, que veio regulamentar algumas disposições do art. 156 e seguintes do Código de Processo Civil, sobre a perícia, dispondo em seu art. 14 que ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário é vedado o exercício do encargo de

perito, exceto nas hipóteses do art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil, que são aquelas custeadas com recursos alocados no orçamento do ente público e realizada por servidor do Poder Judiciário ou por órgão público conveniado. Desta forma, considerando que as carreiras do Poder Judiciário são cheias de restrições que impedem o exercício de outras atividades privadas, tanto para magistrados como para servidores, excepcionalmente, o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário pode participar como perito somente em hipóteses de perícia custeada com recursos alocados no orçamento do ente público.

Avançando, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 128, veda ao membro do ministério público o exercício, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério. Além do mais, a Resolução n° 233/2016 no CNJ é omissão quanto à possibilidade de participação de membros do ministério público em perícias. Também cabe considerar que a questão não informou se a perícia se enquadra nas hipóteses custeadas com recursos alocados no orçamento do ente público. Desta forma, entendo que a resposta correta é a letra A.

Resposta: Letra A.

Antônio Alex Pinheiro

Doutorando e Mestre pela UnB, Bacharel em Direito e Engenharia Elétrica pela UnB. Possui licenciatura em Física. Possui Pós-graduação em Direito Notarial e Registral, Direito Processual Civil e Gestão Pública. Atuou como advogado junto aos Tribunais Superiores. Servidor Público Federal aprovado em concursos públicos para professor da SEDF, Oficial da PMDF, Polícia Federal, Anatel, professor do IFB, e Notário e Registrador. Professor de Direito Civil.

Gran Cursos Online